

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor, mas produz efeitos apenas a partir do primeiro dia útil da semana subsequente à da publicação do despacho do Governador a que se refere a nova redacção do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Aprovado em 3 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria n.º 84/88/M

de 16 de Maio

Tendo sido adjudicada a elaboração do projecto para a construção do Bairro Social do Fai-Chi-Kei, ao arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, do projecto para a construção do Bairro Social do Fai-Chi-Kei, pelo montante de \$ 2 426 874,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, oitocentas e setenta e quatro) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1988 ..... | \$ 2 185 786,60 |
| 1989 ..... | \$ 120 543,70   |
| 1990 ..... | \$ 120 543,70   |

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, acção 06.020.002.01, do orçamento geral do território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território, para esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria n.º 85/88/M

de 16 de Maio

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, com as correcções determinadas pelo Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Mapa anexo

| N.º de lugares                         | Designação                                                |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <i>Pessoal de direcção e chefia</i>    |                                                           |
| 1                                      | Director                                                  |
| 2                                      | Subdirector                                               |
| 6                                      | Chefe de departamento                                     |
| 3                                      | Chefe de divisão                                          |
| 1                                      | Chefe de sector                                           |
| 2                                      | Chefe de secção                                           |
| <i>Pessoal técnico</i>                 |                                                           |
| 16                                     | Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe      |
| 4                                      | Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe     |
| <i>Pessoal de informática</i>          |                                                           |
| 2                                      | Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe |
| 4                                      | Programador                                               |
| 2                                      | Operador-chefe, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe        |
| <i>Pessoal técnico auxiliar</i>        |                                                           |
| 5                                      | Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe        |
| 7                                      | Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe       |
| <i>Pessoal administrativo</i>          |                                                           |
| 2                                      | Secretário                                                |
| 13                                     | Primeiro, segundo ou terceiro-oficial                     |
| 9                                      | Escriturário-dactilógrafo                                 |
| <i>Pessoal dos serviços auxiliares</i> |                                                           |
| 1                                      | Oficial de diligências (a)                                |
| 1                                      | Contínuo (a)                                              |

(a) Lugar a extinguir quando vagar.